



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.516, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Reconhece as estruturas familiares atípicas que cuidam de pessoas com deficiência como beneficiárias diretas de políticas públicas sociais e estabelece diretrizes para sua inclusão em programas sociais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Reconhece as estruturas familiares atípicas que cuidam de pessoas com deficiência como beneficiárias diretas de políticas públicas sociais e estabelece diretrizes para sua inclusão em programas sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As estruturas familiares que, em virtude de vínculo familiar ou afetivo, provêm cuidado direto e contínuo a pessoa com deficiência, e que não se enquadram nos modelos tradicionais de família nuclear com pessoa com deficiência, são reconhecidas para fins de elegibilidade e atendimento prioritário em políticas públicas sociais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se estrutura familiar atípica cuidadora de pessoa com deficiência aquela composta por indivíduos que, sem remuneração formal pelo cuidado, residem ou mantêm convivência regular com a pessoa cuidada, e cuja composição não se restrinja ao núcleo familiar biparental tradicional (pais-filhos), podendo incluir, entre outros arranjos, avós, tios, irmãos ou outros parentes que assumem a responsabilidade pelo cuidado.

Art. 2º A inclusão das estruturas familiares atípicas cuidadoras nos programas, projetos, serviços e benefícios das políticas públicas sociais, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, observará as seguintes diretrizes:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





I - reconhecimento da diversidade das configurações familiares e da essencialidade do cuidado prestado no ambiente familiar para a promoção da dignidade humana da pessoa com deficiência;

II - priorização no acesso a programas de transferência de renda, habitação, saúde, educação, assistência social e outros que visem à proteção social e ao combate à pobreza e à marginalização;

III - consideração da sobrecarga e das barreiras enfrentadas pela estrutura familiar em virtude do cuidado contínuo, como critério de vulnerabilidade e risco social, nas avaliações para concessão de benefícios e serviços;

IV - garantia de acesso a informações e orientações sobre os direitos da pessoa com deficiência e dos cuidadores, bem como sobre as políticas públicas disponíveis;

V - promoção de programas de suporte psicossocial, grupos de apoio e serviços de cuidado de repouso (respite care), considerando as necessidades específicas dessas famílias;

VI - fomento à participação de representantes de estruturas familiares atípicas cuidadoras na formulação e controle social das políticas a elas destinadas.

Art. 3º Ficam mantidos todos os direitos e garantias conferidos às pessoas com deficiência e suas famílias pela Constituição Federal, pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





O Brasil tem cerca de 18,9 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 8,9% da população, segundo o IBGE. A região Nordeste registra a maior prevalência de pessoas com deficiência no país (10%). No Amazonas, por exemplo, estima-se que existam 253 mil pessoas com deficiência (PcD), o que representa 6,3% da população com dois anos ou mais de idade. Desse total, 119 mil pessoas estão localizadas em Manaus, capital do Estado, ou seja, de uma população de dois milhões de habitantes, aproximadamente 5,7% dos habitantes possuem algum tipo de deficiência¹. Consecutivamente, a atenção para os cuidadores que atendem às demandas pessoais de cada indivíduo portador de deficiência também é uma realidade a ser analisada, apesar de ser impossível mensurar quantas pessoas estão diretamente envolvidas nesta realidade.

Milhares de famílias brasileiras sustentam a dignidade de pessoas com deficiência com o próprio corpo, tempo e saúde mental — muitas vezes sem qualquer apoio do Estado. Esse projeto nasce para corrigir uma injustiça antiga: o esquecimento completo de quem cuida.

De forma silenciosa e sem receber salário, mães, avós, irmãs e filhas fazem o que o poder público deveria estar fazendo. Evidencia-se, ainda que dentre as principais dificuldades destacam-se: o estresse parental, a angústia, as estratégias de enfrentamento e a falta de apoio social de amigos e profissionais, que permeiam os cuidadores de indivíduos com deficiência intelectual.² Esse cuidado

1 De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no informativo sobre as condições de vida das pessoas com deficiência no Brasil. A análise mostra desigualdades sociais observadas por essa parcela da população em algumas dimensões conforme, principalmente, a Pesquisa Nacional de Saúde – PNS 2019. Para mais informações, ver <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/34889-pessoas-com-deficiencia-e-as-desigualdades-sociais-no-brasil.html?=&t=sobre>, acesso em 23/09/2024.

2 Jesus, G. da S., Chequito, L. M., Alves, B. I. N., Silva, G. B. da, Minharro, M. C. de O., & Serafim, C. T. R. (2024). Desafios enfrentados pelos cuidadores de pessoas com deficiência intelectual: uma revisão integrativa da literatura. *CONTRIBUCIONES A LAS*

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





não é um favor, nem um capricho. É o que mantém viva uma parte essencial da política de inclusão no Brasil — política essa que o Estado terceiriza para dentro das casas.

A Constituição de 1988 é clara: o trabalho tem valor social, e o Estado deve garantir assistência a quem precisa. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem peso de emenda constitucional no Brasil, também diz que a deficiência não está só no corpo, mas nas barreiras impostas pela sociedade. E uma das maiores barreiras hoje é o abandono completo dos cuidadores.

Quem cuida precisa ser cuidado.

A presente proposição legislativa tem por finalidade primordial a criação de um marco legal que promova o reconhecimento formal e a inclusão efetiva das estruturas familiares atípicas que cuidam de pessoas com deficiência no rol de beneficiárias diretas das políticas públicas sociais. O objetivo central é assegurar que essas famílias, que desempenham um papel insubstituível na garantia da dignidade, do bem-estar e da inclusão social da pessoa com deficiência, tenham acesso facilitado e prioritário aos programas e serviços existentes, mitigando as vulnerabilidades e desafios específicos que enfrentam.

O presente Projeto de Lei busca sanar essa lacuna ao definir legalmente a "estrutura familiar atípica cuidadora de pessoa com deficiência" e ao estabelecer diretrizes claras para sua inclusão nas políticas sociais. Ao reconhecer formalmente a diversidade familiar que provê cuidado e ao determinar a priorização dessas estruturas no acesso a programas como transferência de renda, habitação, saúde e assistência social, a proposta fortalece a rede de proteção social, alinhando-se aos objetivos da assistência social de garantir a segurança de renda, acolhida,

CIENCIAS SOCIALES, 17(6), e7819. <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.6-314>

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

habilitação, reabilitação, desenvolvimento da autonomia e convivência familiar e comunitária.

Quem cuida resiste todos os dias. Mas resistir não pode continuar sendo um esforço solitário. O Estado precisa, urgentemente, cuidar de quem cuida.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 16/07/2025 18:12:24.367 - Mesa

PL n.3516/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 7 2 7 9 3 8 5 4 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13146-6-julho2015-781174-norma-pl.html
DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2009/decreto-6949-25agosto-2009-590871-normape.html

FIM DO DOCUMENTO